

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 916/2.009-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995 e do que consta o Processo nº 13505/09 – 16.627, RESOLVE:

Art. 1° - Outorgar GOEMIL INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ N° 07.657.789/0001-05, por 12(doze) anos o uso das águas subterrâneas, através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade provável de 120 m (cento e vinte metros), localizado na Rodovia GO 050, Zona Rural, coordenadas geográficas 16°48'36"S / 49°58'05"W, município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, para derivação durante até 12 (doze) horas por dia de 8.000 I/h (oito mil litros por hora).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos decorrentes desta autorização, deverão ser executados, no prazo de **01 (um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - A outorga prevista no caput do Art. 1º, obriga-se a apresentar o Teste de Vazão e Ficha Técnica Específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cuja execução da obra e elaboração do processo tem como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o Geólogo João Ferreira de Sousa, CREA Nº 4384/D-GO e o Engenheiro Ambiental Andre Severino Cordeiro, CREA Nº 12221/D-GO, sob pena de perda da validade da presente Outorga de Uso de Águas.

Art. 3º - O teste de vazão referido no artigo anterior, assim como a Ficha Técnica Específica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA-GO.

Art. 4º - O teste de vazão deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do CREA-GO.

Art. 5° - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de morem tro de 2.009.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos